Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1017/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/972/2016
PROTOCOLO	: 1656680
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA
VALOR	: R$ 243.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE .

São regulares o procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo é regular em razão de atender aos requisitos legais, com o encaminhamento dos documentos exigidos dentro do prazo. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 199/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 126/2015, da formalização do contrato nº 199/AJ/2015 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, locação, instalação e manutenção da decoração natalina 2015.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou a análise ANA nº. 7685/2016 (peça nº. 25), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 11163/2015 (peça nº. 26) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo em comento ficou assim demonstrado:

- Notas de empenho: R$ 243.000,00;
- Notas fiscais: R$ 243.000,00;
- Pagamentos: R$ 243.000,00;

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº 126/2015 firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 199/AJ/2015 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 199/AJ/2015.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC